



# Informativo

www.brascont.com.br

ANO 01 - Nº 2 - Janeiro de 2005

CONTADORES, AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS

## CPF cancelado ou pendente de regularização?

A situação cadastral do CPF depende da apresentação regular da declaração a que a pessoa física está obrigada.

Assim, a forma de regularização dependerá do tipo de declaração que a pessoa está obrigada a apresentar:

### I. Regularização para quem está obrigado à Declaração Anual de Isento:

- Durante o período de entrega da Declaração Anual de Isento de agosto a novembro: basta fazer essa declaração normalmente;
- Fora do período de entrega da Declaração Anual de Isento: procurar os convênios (CEF, Bancos do Brasil ou Correios) e solicitar a regularização do CPF. Este procedimento gera um custo, para o contribuinte, de R\$ 4,50. No caso de residentes no Exterior, essa solicitação pode ser feita por meio do Receitafone, pelo número 55-78300-78300;

II. Para a regularização para quem está obrigado à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), basta apresentar a Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) a qualquer tempo.

## Salário Mínimo

Depois da marcha dos sindicalistas até o Palácio do Planalto e muita discussão, o governo desiste de reajustar salário mínimo em janeiro e divulga aumento de 15%, passando a valer R\$ 300,00 a partir de maio de 2005.

## NESTA EDIÇÃO

### Para as Escolas

Está cada dia mais comum encontrarmos trabalhadores em domicílio. Alguns especialistas afirmam que tudo se deve à informática.

**Leia mais na página 02**

### Fique de Olho

**Escrita Fiscal**  
Rotinas Fiscais.

**Leia mais na página 02**

**Contábil**  
A Constituição Federal e as micro e pequenas empresas.

**Leia mais na página 02**

**Pessoal**  
Rotinas dos livros e registros de empregados.

**Leia mais na página 02**

### Ponto de Vista

Quitação de tributos federais com títulos antigos.

**Leia na página 01**

### Tabelas - INSS

Conheça os valores.

**Leia na página 03**

### Imposto de Renda

O governo decidiu corrigir a tabela do Imposto de Renda (IR) de pessoa física em 10%. Calcule seu imposto.

**Leia na página 03**

### Calendário de Janeiro

Calendário das obrigações de Janeiro de 2005.

**Leia mais na página 03**

## Ponto de Vista



Por: Renilson Amaral Duarte  
Graduado em Ciências Contábeis  
Mestre em Engenharia de Produção  
Diretor Técnico da Bemcont Contabilidade  
E-mail: renilson@bemcont.com.br

Uma das máximas mais antigas que já ouvi, diz que: "nem tudo que reluz é ouro". Esse ditado parece ser perfeitamente aproveitado no âmbito tributário pois, não é de hoje que sou consultado a respeito da quitação de tributos com títulos

antigos. A orientação sempre foi no sentido de, no mínimo, ter cautela. Para corroborar com nosso entendimento a Secretaria do Tesouro Nacional - STN (<http://www.stn.fazenda.gov.br>) manifestou sua posição desfavorável a respeito da possibilidade de resgate, troca, conversão (em NTN-A ou outros títulos), pagamento de dívidas tributárias ou operações diversas envolvendo apólices antigas (emitidas sob a forma cartular, ou seja impressas), que perdem seu valor.

É que de acordo com a Secretaria alguns escritórios de advocacia têm gerado prejuízos para seus clientes, oferecendo a possibilidade de realização dessas operações, apresentando inclusive laudos periciais, com cálculos que atribuem aos títulos valores elevados. Nenhuma dessas operações é legalmente possível.

A seguir, apresento, de forma resumida, as razões da STN que explicam a invalidade das apólices em questão:

### Apólice da Dívida Interna:

- Os títulos emitidos entre 1902 e 1955 não valem desde 1962;
- Todos os demais não valem desde 1969 e prescreveram definitivamente em 1974;
- Legislação relacionada:
  - Lei n. 2.997, de 28/11/1956;

- Lei n. 4.069, de 11/06/1962;
- Lei n. 20.910, de 06/01/1932;
- Decreto Lei n. 263, de 28/02/1967;
- Decreto Lei n. 396, de 30/12/1968.

### LTN 1970:

As Letras do Tesouro Nacional LTN emitidas no início da década de 1970 apresentavam prazos de, no máximo, 365 dias. Em síntese:

- O prazo máximo foi de 365 dias;
  - Nunca houve repactuação de prazo ou de qualquer outra característica;
  - Não existe escrituração de títulos cartulares.
- Porém, o Tesouro Nacional ressalta que emite regularmente LTN, de duas maneiras:

- por meio do Tesouro Direto;
- em seus leilões semanais.

### Apólices Emitidas em Francos Franceses - Acordo Brasil-França:

Embora tivesse sido instituído o prazo de dois anos, a contar de 1946, para a realização dos referidos resgates, o prazo foi prorrogado até 1951, quando foi firmado outro Acordo binacional, em que o Governo Francês entregou ao Governo Brasileiro o saldo do Fundo de Liquidação. Durante todo esse período, os portadores desses títulos foram convocados por meio de editais e avisos a comparecerem aos bancos para resgatarem seus títulos. Os títulos não apresentados para resgate perdem seu valor.

Para mais informações o contribuinte também pode recorrer a Procuradoria Geral de Fazenda Nacional PGFN, onde encontrará bons estudos a respeito desse tema. A lição que fica é simples: muita cautela.

**“alguns escritórios de advocacia têm gerado prejuízos para seus clientes, oferecendo a possibilidade de realização dessas operações, apresentando inclusive laudos periciais, com cálculos que atribuem aos títulos valores elevados.”**

## Parcerias

**ATACADÃO**  
do povo



Qualidade em parceria com você



**Metalúrgica**  
**Brasano**

**ANTÔNIO CESAR ADMINISTRADORA E**  
**CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

## Calendário - Janeiro 2005

|  |   |  |  |   |
|--|---|--|--|---|
| <b>3</b> Segunda-Feira<br>INSS<br>GPS                                | <b>4</b> Terça-Feira<br>Remessa de Notas Fiscais de entrada, saída e prestação de serviços e documentos de despesas para BRASCONT | <b>5</b> Quarta-Feira<br>Honorários<br>BRASCONT  | <b>7</b> Quinta-Feira<br>Último dia para pagamento do salário              | <b>7</b> Quinta-Feira<br>FGTS   |
| <b>10</b> Segunda-Feira<br>Simples Federal Me e EPP<br>Código 6106   | <b>10</b> Segunda-Feira<br>Entrega de cópia GPS, referente ao recolhimento do mês de novembro de 2004                             | <b>10</b> Segunda-Feira<br>IPI, fatos geradores ocorridos no 3º decênio de dezembro de 2004    | <b>14</b> Sexta-Feira<br>PIS sobre faturamento/folha                       | <b>14</b> Sexta-Feira<br>COFINS   |
| <b>20</b> Quinta-Feira<br>ICMS, ISS e Simples Candango               | <b>31</b> Segunda-Feira<br>REFIS<br>PAES  | <b>31</b> Segunda-Feira<br>IRPJ Lucro Presumido<br>* Parcela do 4º Trimestre/2004<br>Cód. 2089 | <b>31</b> Segunda-Feira<br>Contribuição Social estimativa mensal Cód. 2484 | <b>31</b> Segunda-Feira<br>Contribuição Social Lucro presumido 1ª parcela do 4º Trimestre/2004<br>Cód. 2379 |
| <b>31</b> Segunda-Feira<br>IRPF sobre ganhos de capital<br>Cód. 4600 | <b>31</b> Segunda-Feira<br>Carimã Leão rendimento Recolha da pessoa física no mês anterior<br>Cód. 0190                           | <b>31</b> Segunda-Feira<br>IRPJ Estimativa mensal<br>Cód. 2362                                 | <b>SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS</b><br><b>R\$ 260,00</b>                 |   |

## Tabelas - INSS

| Autônomos e Facultativos    |          |     | Segurados empregados, Domésticos e Trabalhadores Avulsos |                            | Salário Família        |                                    |           |
|-----------------------------|----------|-----|--|----------------------------|------------------------|------------------------------------|-----------|
| Salário de contribuição R\$ | %        | R\$ | Salário de contribuições                                 | Alíquotas (%)              | Salário até R\$ 390,00 | R\$                                |           |
| Valor mínimo                | 260,00   | 20  | 52,00  | até 752,627,65             | 7,65                   | Salário de R\$ 390,01 a R\$ 586,19 | R\$ 14,09 |
| Valor máximo                | 2.508,72 | 20  | 501,74   | de 752,63 até 780,008,65   | 8,65                   | Salário de R\$ 390,01 a R\$ 586,19 | R\$ 14,09 |
|                             |          |     |  | de 780,01 até 1.254,369,00 | 9,00                   |                                    |           |
|                             |          |     |  | de 1.254,37 até 2.508,72   | 11,00                  |                                    |           |
|                             |          |     |  | Empregador                 | 12,00                  |                                    |           |

## Imposto de Renda

O governo decidiu corrigir a tabela do Imposto de Renda (IR) de pessoa física em 10% a partir de janeiro de 2005. A correção deve ser feita por uma Medida Provisória - MP a ser editada até o final do mês de dezembro. Com as mudanças fica assim a nova tabela:

TABELA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE MENSAL VÁLIDA A PARTIR DE 01.01.2005

| BASE DE CÁLCULO MENSAL EM R\$ | ALÍQUOTA (%) | PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$ |
|-------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| Até 1.163,80                  | Isento       | -                                   |
| De 1.163,81 e 2.326,50        | 15,0         | 174,57                              |
| Acima de 2.326,51             | 27,5         | 465,39                              |

Calculando o Imposto de Renda:

- Os rendimentos bruto mensal de até R\$ 1.163,80 não pagará nada de Imposto de Renda;
  - Do total dos rendimentos mensais entre R\$ 1.163,81 e R\$ 2.326,50 deve ser subtraído o valor descontado pela Previdência Social e multiplicar o resultado por 15%. O resultado dessa operação deve ser subtraído o valor de R\$ 174,57 (parcela a deduzir). O valor final será quanto o trabalhador deverá passar a recolher, a partir de janeiro de 2005, de IR por mês;
  - Para aquele trabalhador que ganha acima de R\$ 2.326,51 por mês deve subtrair do seu salário bruto o valor descontado da Previdência Social e multiplicar o resultado por 27,5%. O resultado será subtraído de R\$ 465,39 (parcela a deduzir). O valor final será quanto o trabalhador deverá passar a recolher, a partir de janeiro de 2005, de IR por mês.
- Obs: estes cálculos não levam em conta despesas com dependentes e outros possíveis descontos na base de cálculo do IR.

Brasília Contabilidade Ltda

Matriz - QNF 09, Lote 39, Salas 107 a 112, Avenida Sandu Norte, Taguatinga, DF

Fone: (0xx61) 563 2368

Filial - EQ 705/905, Bloco "C", N° 25, Sala 137, Centro Empresarial Mont Blanc

Fone: (0xx61) 244-2368

www.brascont.com.br

## Parcerias

**Lafayette**  
FERRO & AÇO

**LATOSHOW Brasília**  
DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

**FRIMASA**  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO CARNÊS LTDA

**AUTOZERO**

## Expediente

**Brascont Contabilidade**

Produção e Redação

Ramilton Arraol Duarte

Diretor Comercial

Dewilson Miguel de Arruda

América Gráfica

Diagramação e Impressão

Revista Ploura - 2034-2038

## Fique de Olho

**ÁREA DE PESSOAL**  
**peessoal@brascont.com.br**

### DOS LIVROS E REGISTRO DE EMPREGADOS:

Em todas as unidades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A falta de registro de empregado gera multa de UFIR 378,2847 por empregado.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV - por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se afastar do trabalho, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art 65 da Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a (1) um mês.

O pagamento deverá ser efetuado, o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

No contagem dos dias será incluído o sábado excluindo-se o domingo e feriados, inclusive o municipal, quando o empregador utilizar o

sistema bancário para pagamento, os valores deverão estar à disposição do empregado o mais tardar até o 5º (quinto) dia útil, quando pagamento for efetuado através de cheque, deve ser assegurado ao empregado:

- horário que permita o desconto imediato do cheque;
- transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija sua utilização;
- o pagamento estipulado por quinzena ou semana deve ser efetuado até o 5º dia após o vencimento.

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de reação ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**ÁREA FISCAL**  
**fiscal@brascont.com.br**

### 1. Notas Fiscais de Compras de Mercadorias:

Deverão ser remetidas para a BRASCONT até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas Fiscais de compra;

### 2. Notas Fiscais de Vendas de Mercadorias/Serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a BRASCONT.
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminado;

### 3. Placas e serem afixadas, nas dependências do empresa, com visibilidade pública:

- Placa do simples na esfera Federal e/ou Estadual;

Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal ao consumidor;

Autorização para o uso de emissor de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à BRASCONT, mínima 30 (trinta) dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

**CONTÁBIL**  
**contabil@brascont.com.br**

A Carta Magna de 1988, em seu artigo 179: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio da lei." (grifado)

Desde a edição da Constituição Federal, as entidades que representam as micro e pequenas empresas (ex: SEBRAE) vinham pleiteando a edição da lei a que se refere o artigo 179 da CF/88.

Após anos de debates e reflexões, foi editada a Medida Provisória - MP nº 1.526/96, convertida na Lei nº 9.317/96, que institui benefícios fiscais às ME e EPP, destacando-se que tais benefícios têm efeito a partir de 1.01.1997.

Vale ressaltar que a Lei nº 9.841/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.474/2000, institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; no entanto, no âmbito tributário, continuam em vigor as regras previstas na Lei nº 9.317/96.

## Brascont Escolas

### TRABALHADOR EM DOMICÍLIO

Está cada dia mais comum encontrarmos trabalhadores em domicílio. Alguns especialistas afirmam que o advento da informática sendo utilizada praticamente em todos os ramos, contribui sobremaneira.

#### Definição:

O Trabalho em Domicílio é aquele executado fora do âmbito da empresa, na própria casa do empregado ou em oficina de família, por conta do empregador que o remunera.

Desta forma, não há distinção entre o trabalho

realizado na empresa ou estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que caracterizada a relação de emprego, conforme dispõe o artigo 6 da CLT.

#### Vínculo empregatício:

O vínculo empregatício estará configurado mediante a existência dos seguintes requisitos:

- Prestação do serviço de natureza não eventual;
- Trabalho contínuo;
- Subordinação ao empregador;
- Pagamento de salário.

#### Direitos:

Apesar do trabalho ser realizado exclusivamente no domicílio do trabalhador, a ele ficam assegurados todos os direitos trabalhistas comuns aos demais empregados que prestam serviços no estabelecimento do empregador, uma vez caracterizada a relação de emprego.

Essas garantias aos trabalhadores urbanos e rurais estão dispostas no artigo 7º da Constituição Federal CF/88.

Para saber mais envie-nos um e-mail

## Parcerias

